

INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO AMBIENTE ESCOLAR: UM ESTUDO DE CASO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARAPIRACA-AL

Maria Helena Teles¹

INTRODUÇÃO

A pesquisa trata sobre o tema intolerância religiosa, algo presente nos diversos segmentos da sociedade brasileira, desde o início do processo de colonização do nosso território pelos portugueses. A intolerância religiosa, especialmente, para com as religiões de matriz africana, tem sido notadamente observada no ambiente escolar. Cotidianamente nesse ambiente, o respeito pela religiosidade das pessoas não permeia as relações entre os discentes.

O objetivo primordial da pesquisa é apresentar toda uma situação vivenciada pelo aluno Eric Luan, protagonista da mesma, no decorrer do Ensino Fundamental, como reflexo da ausência do respeito pelas diversas religiões. Como também, identificar nas respostas elaboradas por alunos do 9º ano, a respeito do questionamento aplicado e relacionado à cultura africana, em especial, a religiosidade dos africanos, o quanto muitos desses discentes são intolerantes e ainda apontar caminhos que podem ser trilhados no combate à intolerância religiosa que cruza as relações no cotidiano escolar.

Falar da intolerância às diversas práticas religiosas existentes no Brasil é falar de algo que faz parte da sociedade brasileira, desde a primeira metade do século XVI, quando os portugueses chegaram a essas terras, iniciando assim, o processo de colonização do território.

De acordo com Nogueira (2020), é possível afirmar que a intolerância religiosa não é algo recente na história da humanidade e muito menos na história do Brasil. Afirma ainda que, não é necessário que tenhamos um olhar muito distante perante a história do nosso país, para entender que a intolerância religiosa e a farsa da laicidade tem como origem o colonialismo.

Conforme Nogueira (2020), desde a invasão desse território pelos portugueses, a religião cristã foi usada como forma de conquista, dominação e doutrinação, sendo a base dos projetos políticos dos colonizadores.

¹Graduada no Curso de História pela Faculdade de Formação de Professores de Arapiraca - FFPA; Graduada no Curso de Pedagogia na Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL; Atualmente aluna do Curso de Pós-Graduação em Educação Intercultural Indígena-Quilombola Antirracista, pelo Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, Garanhuns – PE, mariahelenteles@gmail.com

As ações que dão corpo à intolerância religiosa no Brasil empreendem uma luta contra os saberes de uma ancestralidade negra que vive nos ritos, na fala, nos mitos, na corporalidade e nas artes de sua descendência (NOGUEIRA, 2020).

A violação do princípio da liberdade religiosa produz guerras, mata pessoa, exclui grupos, espalha ódio, separa, condena sem tribunal a alteridade e mantém os “intolerantes” no poder. (NOGUEIRA 2020, p.22).

Atualmente, o que se tem chamado de intolerância religiosa está no seio de um processo de colonização do país. Esse processo tem deixado marcas profundas em uma ideia também ilusória de democracia religiosa e laicidade. A verdade é que o Brasil, como sociedade ocidental, não nasceu como uma democracia religiosa. [...] (NOGUEIRA 2020, p.22).

No Brasil, a intolerância religiosa historicamente faz parte da perspectiva de educação adotada no país. No seu processo de escolarização formal (Educação Básica), foi sendo construída a partir de formas e conteúdos determinados pelos contextos sociais associados ao projeto de nação, tendo como base o arcabouço normativo brasileiro pautado em um sistema marcado por desigualdades (Revista Programa Conexões - Vol. 3, 2018).

Essa perspectiva histórica de construção da educação formal brasileira, mostra que as transformações sociais pelas quais o país passou, não foi suficiente para uma transformação social capaz de permitir o convívio com as diversas crenças, assim as instituições escolar encontram dificuldades para implementar práticas que levem a tolerância religiosa. (Revista Programa Conexões - Vol. 3, 2018).

De acordo com Fernandes (2016), a escola é um dos locais mais indicados para se mudar essa realidade.

Assim sendo, na escola deve-se buscar desconstruir esse aprendizado da intolerância, em relação às diversas religiões, em especial, as de matriz africana e estimular o respeito pela religiosidade do outro, como afirma Dirceu Azevedo: “Não discuta religião, observe a religiosidade das pessoas e respeite-a”.

No território brasileiro, a liberdade de culto foi instituída em 1890, através do decreto de nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890, sendo constitucionalmente garantida em 1891, na primeira Constituição do período republicano.

A atual Constituição Federal de 1988, confirma o que foi estabelecido anteriormente, no decreto de nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890 e na Constituição de 1891, garantindo o direito à liberdade de religião ou crença, assim como o livre exercício de cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Do mesmo modo, a educação formal com suas instituições escolares, se espelhando nas formas e conteúdos constituídos socialmente, não permitiu e ainda não permite que a educação escolar efetive relações teórico-práticas tendo por base a liberdade, a igualdade e o respeito pelas mais diversas denominações religiosas como bem determina a Constituição Brasileira. (Revista Programa Conexões - Vol.3, 2018).

E sobre religiosidade, já dizia o antropólogo Câmara Cascudo em Fernandes (2016), a religião é a mais profunda representação de um povo.

METODOLOGIA

As informações apresentadas na pesquisa foram obtidas através de entrevistas realizadas com o discente Eric Luan (figura 1), com a participação especial de sua avó materna, a Mãe de Santo Lindinalva da Conceição (Mãe Nalva) (figura 1) e também por meio da aplicação de um questionário anonimizado em duas escolas públicas, localizadas no Agreste alagoano. Em ambas as situações foram autorizadas a divulgação do que foi exposto, como também o uso de imagens.

Figura 1: Mãe Nalva (à direita) e Eric Luan (à esquerda).



Fonte: Aatoria própria (2023).

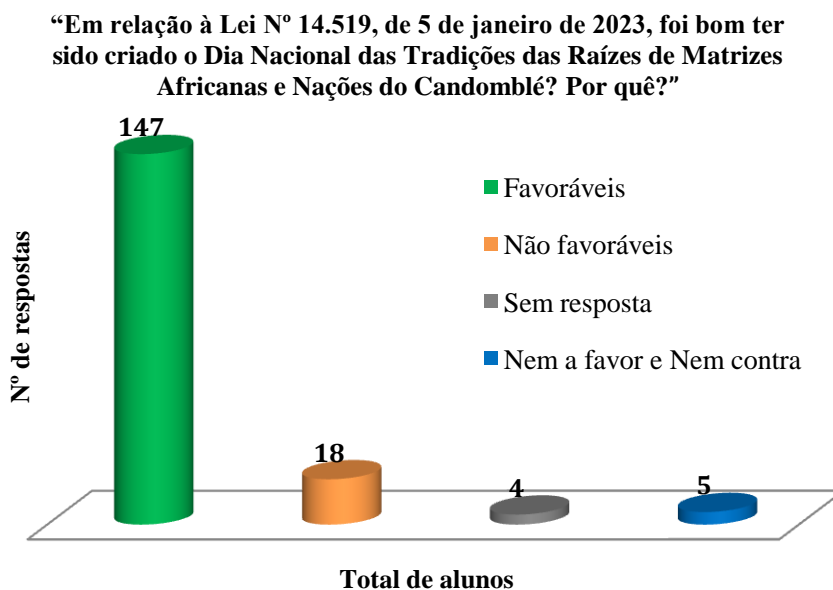
Na condição de professora de História das Escolas Ensino Fundamental Domingos Lopes da Silva (Arapiraca) e Tenente Coronel José Barros Paes (Craíbas), realizou-se a aplicação do questionário anonimizado, referente à criação do Dia Nacional das tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, dia 21 de março, cujas perguntas foram: “Em relação à Lei Nº 14.519, de 5 de janeiro de 2023, foi bom ter sido criado o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé? Por quê?”.

O questionário foi aplicado nos dias 20, 21 e 23 de março de 2023 a estudantes na faixa etária entre 14 e 16 anos, componentes das turmas de 9º anos (turmas A, B, C e D), da Escola de Ensino Fundamental Domingos Lopes da Silva, localizada na Zona Urbana da cidade de Arapiraca; e com estudantes dos 9º anos (turmas E, F e G), na faixa etária entre 14 e 18 anos, da Escola Municipal de Ensino Fundamental Tenente Coronel José Barros Paes, localizada na Zona Urbana da cidade de Craíbas.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O número de alunos que responderam ao questionário foi de 174 discentes. A maior parte dos alunos se mostrou favorável à criação deste dia (total de 147 alunos); Um número de 18 discentes não foi favorável à criação do dia em questão; 04 alunos não responderam ao questionário e o percentual restante (05 alunos), não se manifestou a favor e nem contra, não apresentando justificativas acerca da resposta apresentada (gráfico 1).

Gráfico 1: Representação gráfica dos resultados obtidos com o questionário aplicado aos alunos.



As justificativas dos alunos que expuseram seu ponto de vista em relação aos questionamentos abordados foram classificadas em positivas e negativas, a considerar o impacto acerca do tema envolvido na pesquisa, que faz parte da realidade nas escolas em questão. Dentre as justificativas estão:

“Com essa lei, as tradições das raízes de matrizes africanas e nações do Candomblé, vão ter mais visibilidade e mais pessoas irão conhecer essa cultura africana” (Justificativa Positiva);

“Porque é importante ter uma lei que representa as origens africanas, apesar de muita gente não ligar, nós todos devemos respeito a todas religiões” (Justificativa Positiva).

“Não vai fazer muita diferença, porque quando se questiona o sentido da lei, não é muito relevante” (Justificativa Negativa).

“Não acho necessário, e não vai mudar absolutamente em nada na minha vida” (Justificativa Negativa).

Durante as entrevistas, o aluno Eric Luan expôs como se sentia, especialmente na sala de aula, ao observar o desrespeito para com a religião praticada por sua família, o Candomblé. Aproveitando o momento, a avó mostrou sua indignação em relação à repressão para com as pessoas praticantes das religiões de matriz africana.

No encerramento desse momento, já que o assunto abordado foi a religião denominada Candomblé, com uma imensa satisfação Eric Luan apresentou o espaço religioso (figura 2), pelo qual a avó é responsável e os orixás que são zelados no espaço, por sua avó e outros membros da família.

Figuras 2: Espaço religioso, denominado de Terreiro da Mãe Nalva, bairro Canafístula, em Arapiraca-AL.



Fonte: Autoria própria (2023).

Através da aplicação do questionário anonimizado, os discentes que concluíam o Ensino Fundamental no período da pesquisa, aproveitaram a oportunidade para expor suas opiniões sobre a criação do Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Noções do Candomblé - 21 de março, em seu primeiro ano de vigência.

O fato de existirem leis para garantir o exercício das diversas práticas religiosas, não dispensa a preocupação com a intolerância religiosa, principalmente, em relação às religiões de origem africana, pelo contrário, essa preocupação deve ser constante.

De acordo com Fernandes (2016), a escola é um dos locais mais oportunos para iniciar a mudança na realidade cultural que envolve a religiosidade e suas variações. A partir do momento em que não é trabalhada essa diversidade religiosa existente no país, bem como as leis que asseguram a prática desta, a escola não será vista como um espaço propício a tal mudança. Deste modo, também não será considerada um dos locais favoráveis para que a referida mudança ocorra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Levando-se em consideração que habitamos um território no qual, é assegurada por lei desde o final do século XIX a liberdade de culto, é inconcebível comungar com práticas que demonstram desrespeito ao direito à liberdade de religião ou crença, ao livre exercício de cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

Desse modo, em virtude de o ambiente escolar ser um espaço onde diversos aprendizados são construídos, é propício também para a conquista do respeito pela diversidade religiosa, através de um trabalho contínuo que promova a valorização das diversas práticas religiosas. Um trabalho que priorize o estudo da cultura dos povos com práticas religiosas diferenciadas das práticas da Igreja Católica. Dessa forma, a escola poderá contribuir para o combate à intolerância religiosa no ambiente escolar.

Conseqüentemente, em busca do respeito à diversidade religiosa existente em nosso país, nesse trabalho é fundamental, além do estudo das diferentes culturas, nas quais a religiosidade encontra-se inserida, estudar leis como as de número 11.635, de 27 de dezembro de 2007, que instituiu o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, celebrada em 21 de janeiro; a lei de número 14.519, de 5 janeiro de 2023, que criou o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, comemorado em 21 de março e a Lei de nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece no Art. 26-A, a obrigatoriedade do ensino sobre a História e Cultura Afro-Brasileira, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares. Leis estas que foram criadas com o



objetivo de promover o respeito tão esperado pelos praticantes de diversas religiões, em especial as de matriz africana, por serem as maiores vítimas de intolerância religiosa.

Palavras-chave: intolerância, religião, escola, diversidade, Constituição.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm>. Acesso em: 21 de outubro de 2024.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: Acesso em: 21 de outubro de 2024.

_____. Presidência da República. Lei de nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm>. Acesso em: 21 de outubro de 2024.

_____. Presidência da República. Lei nº 14.519, de 5 de Janeiro de 2023. **Institui o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14519.htm>. Acesso em: 21 de outubro de 2024.

BRASIL. Decreto nº 119-A, de 7 de Janeiro de 1890. **Proíbe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providencias.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20119%2DA%2C%20DE%207%20DE%20JAN%20EIRO%20DE%201890.&text=Proh%20a%20interven%C3%A7%C3%A3o%20da%20autoridade,padroado%20e%20estabelece%20outras%20providencias.>>. Acesso em: 21 de outubro de 2024.

FERNANDES, Dirley. **O que você sabe sobre a África: Uma viagem pela história do continente e dos afro-brasileiros.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

NOGUEIRA, Sidnei Barreto. **Intolerância religiosa – Feminismos Plurais.** São Paulo: Pólen, 2020.

REVISTA PROGRAMA CONEXÕES/UFPA On-line. – Vol. 3, 2018, Belém/PA – ISSN 2447-097X